



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO E FUTSAL.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem de futebol suíço e futsal, para o Município de Três Barras do Paraná, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação envolve a prestação contínua dos serviços de arbitragem durante eventos e competições organizadas ou apoiadas pelo Município, com o fornecimento de árbitros centrais, assistentes e mesários devidamente capacitados, uniformizados e equipados conforme os regulamentos das modalidades.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) e pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS). Os árbitros e assistentes deverão estar devidamente credenciados e possuir certificação válida.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os calendários de competições estabelecidos pelo Município, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em horários variados.

1.5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.6. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo uniformes padronizados, apitos, bandeiras e outros acessórios de arbitragem.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. As quantidades foram estimadas com base no calendário esportivo de 2026, considerando a realização de campeonatos municipais de futebol suíço e futsal. Este evento esportivo, que tradicionalmente atrai grande participação e entusiasmo da comunidade local, requer uma organização meticulosa e a garantia de que todos os serviços necessários sejam prestados com qualidade e eficiência.

2.2. Portanto, o objeto do presente processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e às quantidades descritas na tabela a seguir. A precisão nas estimativas é fundamental



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

para assegurar o bom andamento do campeonato, evitando contratempos e garantindo a satisfação dos participantes e espectadores.

2.3. A seguir, apresentamos a tabela com as especificações técnicas e as quantidades necessárias:

LOTE 01 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RODADA	18	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SUÍÇO, CONTENDO 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE.	1.750,00	R\$ 31.500,00
02	RODADA	22	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE.	1.480,00	R\$ 32.560,00
TOTAL					R\$ 64.060,00

2.4. O valor máximo para contratação será de **R\$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais)**.

2.4.1. A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores ao estabelecido no Item 2.4 deste Termo de Referência será desclassificada, perdendo o direito de participar na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a realização de competições esportivas de futebol suíço e futsal com arbitragem qualificada, assegurando o cumprimento das regras e a lisura das partidas.

3.2. A ausência de arbitragem qualificada pode comprometer a integridade das competições, prejudicar o desempenho dos atletas e causar insatisfação entre os participantes e o público.

3.3. O Município possui um calendário esportivo consolidado, com eventos regulares e de grande participação popular, o que reforça a importância de garantir a qualidade na arbitragem. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública municipal de incentivo ao esporte e promoção de eventos esportivos de qualidade.

3.4. A não realização da contratação poderá acarretar na interrupção ou cancelamento de competições esportivas, comprometendo o incentivo ao esporte e o acesso da população a eventos esportivos.

4. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Os serviços de arbitragem serão prestados nos campos de futebol e ginásios esportivos localizados no Município de Três Barras do Paraná.
- 4.2. A empresa contratada deverá garantir que os árbitros e assistentes compareçam aos locais designados com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** antes do início das partidas.
- 4.3. As partidas de futebol suíço serão realizadas em campos de gramado natural e sintético, devidamente regularizados.
- 4.4. As partidas de futsal serão realizadas em ginásios esportivos cobertos, com piso em boas condições e infraestrutura adequada.
- 4.5. A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais estejam devidamente uniformizados e equipados nos locais de execução.
- 4.6. Os horários das partidas serão definidos pelo Município, sendo obrigação da contratada garantir a presença dos profissionais nos horários estabelecidos.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

- 5.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.
- 5.2. A prorrogação será permitida nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

- 6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de arbitragem de acordo com os calendários de competições esportivas estabelecidos pelo Município.
- 6.2. A execução envolverá a designação de árbitros centrais, assistentes e mesários para cada partida, conforme a necessidade específica de cada competição.
- 6.3. A contratada deverá garantir que os profissionais compareçam aos locais designados com antecedência mínima e com todo o equipamento necessário.
- 6.4. Os profissionais deverão estar devidamente credenciados e uniformizados, seguindo os regulamentos técnicos das federações esportivas.
- 6.5. A contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer profissional que não atenda aos critérios estabelecidos ou que apresente comportamento inadequado.
- 6.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e com elevado padrão técnico, assegurando a lisura e o bom andamento das competições.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”



- 7.1.** Os árbitros e assistentes **deverão possuir certificação válida emitida por entidade reconhecida/oficial.**
- 7.2.** Os profissionais deverão apresentar aptidão física e técnica para a condução de competições esportivas.
- 7.3.** A empresa contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais designados para as partidas.
- 7.4.** Os profissionais deverão ter conhecimento detalhado das regras de futebol suíço e futsal.
- 7.5.** A empresa contratada deverá garantir que os profissionais possuam uniformes padronizados e em bom estado de conservação.
- 7.6.** Eventuais ausências ou falhas na execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à administração pública.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.** A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares nos últimos cinco anos.
- 8.2.** Os profissionais designados deverão possuir certificação válida e reconhecida.
- 8.3.** Deverá ser apresentada relação nominal dos profissionais com suas respectivas qualificações.
- 8.4.** A empresa deverá possuir registro regular em entidade profissional competente.
- 8.5.** Deverá ser apresentado as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.6.** A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe de recursos materiais e humanos suficientes para a execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

- 9.1.** A empresa contratada deverá designar, para cada partida, árbitros centrais, assistentes e mesários devidamente credenciados e uniformizados, conforme as regras da FIFA para futebol suíço e da CBFS para futsal.
- 9.2.** A execução dos serviços será organizada de acordo com o calendário de competições fornecido pelo Município, que poderá ser alterado mediante comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.3.** A empresa contratada será responsável por garantir que todos os profissionais designados compareçam ao local da competição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente equipados com uniformes, apitos, bandeiras e demais materiais necessários.



9.4. A substituição de árbitros ou assistentes será permitida somente em casos de força maior, devendo a empresa comunicar previamente à administração municipal e apresentar justificativa adequada.

9.5. A empresa deverá manter canal de comunicação permanente com o gestor do contrato, para tratar de eventuais imprevistos ou ajustes no planejamento das competições.

9.6. A contratada deverá fornecer, mensalmente, relatório detalhado contendo a relação das partidas realizadas, os profissionais designados, o tempo de atuação e eventuais ocorrências.

9.7. Em casos de falha ou ausência dos profissionais, a empresa será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 24 horas, podendo ser aplicada penalidade em caso de reincidência.

9.8. Os profissionais deverão zelar pela integridade das partidas, adotando postura ética e isenta durante a execução dos serviços.

9.9. A empresa será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

9.10. A execução dos serviços será monitorada por representante da administração municipal, que avaliará o desempenho e a conformidade com os termos contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- b)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10.4. Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.



12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas para a contratação e os respectivos valores estão especificados no Item 02 deste Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, para o ano de 2026. O cronograma das competições será fornecido mensalmente pela administração municipal, sendo obrigação da empresa assegurar a disponibilidade dos profissionais.

10.2. O prazo de vigência da ata será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Eventuais ajustes nos horários ou datas das competições deverão ser comunicados pela administração municipal com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.4. A empresa deverá garantir cobertura integral para todas as partidas previstas no calendário oficial, incluindo eventuais prorrogações ou desempates.

10.5. O descumprimento dos prazos ou a ausência de profissionais poderá resultar em penalidades, conforme estipulado no contrato, Edital e/ou seus anexos).

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado o seguinte gestor para a Ata de Registro de Preço, oriunda do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

a) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF Nº 014.XXX.XXX-30;

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.XXX.XXX-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;

b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.XXX.XXX-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 27 de fevereiro de 2026

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes